



## CAMPANHA SALARIAL 2018/2019.

Agroindústrias de Carne e Derivados, Leite e Derivados, Cooperativas, Comércio de Bens e Serviços Agropecuários, Florestais, Ambientais e afins, Federação da Agricultura/Sindicatos Rurais e Federação do Comércio de Santa Catarina e Empresas Fumageiras.

DATA BASE – 01 DE MAIO

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

#### CLÁUSULAS NOVAS (Reforma Trabalhista).

##### CLÁUSULA 1ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.

##### CLÁUSULA 2ª – FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.

##### CLÁUSULA 3ª – REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias autorizadas pelo superior imediato realizadas pelo trabalhador, devendo o controle de jornada refletir a integralidade da jornada trabalhada.

##### CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

- I - a empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;
- II - a empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;
- III - a empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.



## **CLÁUSULA 5ª – VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO**

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim da empresa.

## **CLÁUSULA 6ª – VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE**

Fica vedada a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

## **CLÁUSULA 7ª – ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL**

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI

## **CLÁUSULAS FUNDAMENTAIS**

### **CLÁUSULA 8ª – PRÉ-ACORDO**

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2017/2018, a todos os Técnicos Agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

### **CLÁUSULA 9ª – ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos pelo índice oficial de Inflação (IPCA) *apurado no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018*, acrescidos de 3% (três por cento) de ganho real, a partir de 1º de maio de 2018, sobre os salários praticados em abril/2018.

### **CLÁUSULA 11ª – QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2018, a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois por cento) aplicável sobre o salário base do profissional.

### **CLÁUSULA 12ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 20,00 (quinze reais) por dia trabalhado.

### **CLÁUSULA 13ª – PLANOS DE AUXÍLIO A SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

### **CLÁUSULA 14ª – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.



---

## **CLÁUSULA 15ª – SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2018, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

## **CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.

## **CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção, no prazo de 120 dias, promoverão estudos com vistas a implantação de um programa de incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – Entre os representantes da empresa/cooperativa designados para promoverem o estudo de implantação do programa, será garantida a participação efetiva de no mínimo um profissional técnico agrícola.

**Parágrafo Segundo** – O programa a ser implantado logo após a conclusão dos estudos, abrangerá as empresas/cooperativas onde o trabalhador usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

## **CLÁUSULA 18ª – RESSARCIMENTO QUILOMETRAGEM**

As empresas cujos profissionais utilizam seu veículo para a execução de suas atividades, apresentarão no prazo de 90 dias a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, as formulas e os cálculos que fazem parte da planilha de custo para o cálculo de ressarcimento de quilometragem, adequando as mesmas a real situação dos custos.

## **CLÁUSULA 19ª – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA 20ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA 21ª – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

**Parágrafo Único** – Para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 3 dias por ano.

## **CLÁUSULA 22ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS.**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.



## **CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a. Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária;
- b. À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 25ª – READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 26ª – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA 27ª – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO (APOSENTADORIA)**

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (*vinte e quatro*) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa

**Parágrafo 1º** – Para fazer jus à estabilidade desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

**Parágrafo 2º** – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a. Rescisão contratual por justa causa;
- b. Pedido de demissão;
- c. Encerramento das atividades da unidade da empresa.

**Parágrafo 3º** – Adquirindo o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

## **CLÁUSULA 28ª – INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma indenização equivalente à 02(dois) salários base do empregado(a) que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na empresa, de 3(três) salários base ao que contar com 12(doze) anos ou mais anos de serviço na empresa, 04(quatro) salários base ao que contar com 20(vinte)anos ou mais de serviço na empresa e de 05(cinco) salários base ao empregado que contar com 25(vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

**Parágrafo 1º** – Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços a empresa.

**Parágrafo 2º** – A indenização, estabelecida no “caput” da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

## **CLÁUSULA 29ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.



## **CLÁUSULA 30ª – TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial.

## **CLÁUSULA 31ª – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa, Assistencial e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA 32ª – MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5ª (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

## **CLÁUSULA 33ª – DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **CLÁUSULA 34ª – BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de implantação do banco de horas, as horas trabalhadas a compensar serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para horas praticadas em dia normal e 75% (setenta e cinco por cento) para finais de semana e feriados.

## **CLÁUSULA 35ª – RENEGOCIAÇÃO**

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

## **CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2018.

Florianópolis, fevereiro de 2018.